



PROCESSO TC nº 18.015/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Cleiton de Almeida**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Maria Aparecida de Araújo**, matrícula nº 01490-0, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 26 anos, 05 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – AVI – nº 040/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 18.015/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Aparecida de Araújo*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB**

Gestor Responsável: **Cleiton de Almeida**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1771/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.015/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Sra. Maria Aparecida de Araújo**, matrícula nº 01490-0, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI – nº 040/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO